



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 029/2023

INSTITUI, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ, A **SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO**, A SER REALIZADA NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

§ 1º Na Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

§ 2º As atividades referidas no § 1º deste artigo consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e outros recursos didáticos disponíveis.

Art. 2º São objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego:

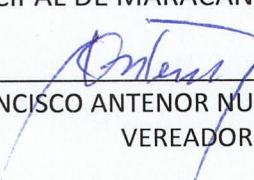
- I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II – esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e das tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem; IV – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e V – informar sobre as associações profissionalizantes, os programas, os órgãos ou as entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Parágrafo único. Para o melhor alcance dos objetivos da Semana instituída por esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e demais secretarias e órgãos municipais, em parceria com a entidade escolar, poderão convidar profissionais de diversas áreas para proferirem palestras sobre suas experiências de trabalho, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais convidados.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei serão priorizadas ações que não impliquem ônus para o Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.


FRANCISCO ANTEROR NUNES MARIANO
VEREADOR





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

O projeto visa dar orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho, e proporcionar aos estudantes uma direção certa para que não percam tempo com atividades que, ao final, descobrem não estar dentro de suas aptidões ou necessidades.

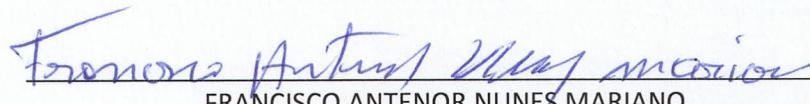
Nosso objetivo principal, é oportunizar aos jovens estudantes do nosso Município um espaço para conhecer as profissões e suas atividades, contando com a participação de profissionais relatando suas experiências e desafios de cada atividade, visando, assim, a contribuir com os estudantes na escolha de suas futuras profissões e no ingresso no mercado de trabalho.

Durante a Semana de Orientação Profissional, as atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos disponíveis.

Hoje, temos uma quantidade enorme de jovens que não sabem, ainda, que profissão seguir. Esses jovens não podem perder tempo e oportunidades, e o que pretendo com esse projeto é uma orientação necessária para que o futuro profissional desses jovens tenha um melhor direcionamento.

Em várias Cidades do nosso imenso País, essa importante Lei foi sancionada, cito algumas: Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, Santos, dentre outras.

Pelas razões acima delineadas, solicito dos meus pares, aprovação da presente propositura.


FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO
VEREADOR 